Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

MENSAGEM Nº 131/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja aberto **Crédito Suplementar**, no orçamento vigente, no montante de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), destinados ao pagamento de serviços extras que serão contemplados no Aditivo, referente ao Contrato nº 1.976/2011, não previstos no Projeto original e também serviços com quantitativos subdimensionais que vem a comprometer a execução da obra. O Contrato acima mencionado tem como objeto a canalização do Córrego Fundo entre a Avenida Brasil e a Visconde de Tamandaré.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Ago-2012-14:30-0350-12

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar** no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício **Crédito Suplementar** no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.544.0033.1.036 - Canalização e construção de muros de proteção no Correto Fundo e afluentes			
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALACOES.....	1000	R$	288.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0033.2.082 - Implantação e manutenção de parques ambientais			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	1000	R$	43.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0033.2.083 - Incentivar e apoiar o reflorestamento			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	1000	R$	95.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.543.0033.2.077 - Implementação e recuperação de áreas degradadas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1000	R$	100.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA			
18.541.0034.1.038 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário			
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA.....	1000	R$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2012

Busca o Executivo Municipal, obter através do Projeto de Lei nº 163/2012, autorização legislativa para abrir **Crédito Suplementar** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Projeto em análise abre credito suplementar em dotação orçamentária já existente no orçamento vigente do Município, para o exercício financeiro de 2012, destinado ao pagamento de serviços extras que serão contemplados no Aditivo, referente ao Contrato nº 1.976/2011, não previstos no Projeto original e também serviços com quantitativos subdimensionais que vem a comprometer a execução da obra. O Contrato acima mencionado tem como objeto a canalização do Córrego Fundo entre a Avenida Brasil e a Visconde de Tamandaré.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- Departamento de Meio Ambiente
- 18.544.0033.1.036 - Canalização e construção de muros de proteção no Correto Fundo e afluentes
- 4.4.90.51.00—OBRAS E INSTALACOES
- Fonte – 1000

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O recurso para a cobertura do crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária, especificadas no artigo 2º do projeto, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- ✓ a prévia autorização legislativa e
- ✓ a indicação de recursos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os ***créditos suplementares*** *e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.".*

Estando em conformidade com Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
.....
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Cópia anexa do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, das dotações orçamentárias utilizadas nos arts. 1º - dotação suplementada e no 2º dotação destinada a cobrir a abertura do crédito aberto, enviado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que regem a matéria, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de agosto de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº. 27.823/O-3

PL 163/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPLEMENTADA

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
Unidade Gestora.....:	CONSOLIDADO					
Orgao.....:	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Unidade Orcamentaria:	12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
185440033.1.036000 Canalizacao e construcao de muros de protecao no Rio Ligeiro e afluentes						
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALACOES						
851 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						**(+ 288.000,00)**
	100.000,00	0,00	0,00	26.202,80	100.000,00	73.797,20
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REDUZIDA

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
Unidade Gestora.....:	CONSOLIDADO					
Orgao.....:	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Unidade Orcamentaria:	12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
185410033.2.082000 Implantacao e manutencao de parques ambientais						
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA						
824 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						**(- 43.000,00)**
	175.000,00	0,00	100.000,00	0,00	75.000,00	54.104,80
		0,00	0,00	0,00	0,00	20.895,20
		20.895,20	20.895,20	0,00	0,00	20.895,20

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls 5

185410033.2.083000 Incentivar e apoiar o reflorestamento
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA
827 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

					(- 95.000,00)
95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	95.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

185430033.2.077000 Implementacao e recuperacao de areas degradadas
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
838 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

					(- 100.000,00)
100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

185410034.1.038000 Implantacao e Manutencao do Aterro Sanitario
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA
859 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

					(- 50.000,00)
50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Contrato nº 1976/2011/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, ***Daniel Cattani,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 958.073-5 SESP/PR, inscrito no CPF nº 091.748.189-53, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 451, Bairro Vila Izabel, CEP 85504-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***MG Empreendimentos Imobiliários Ltda,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.325.707/0001-78, Inscrição Estadual nº 3160418337, estabelecida na Rua Aimoré, nº 318, centro, CEP 85501-170, em Pato Branco - PR, telefone 46-3225-2112, neste ato representada por ***Pedro Gabiatti,*** brasileiro, inscrito no CPF nº 039.764.919-34, portador do RG nº 1.156.617, residente e domiciliado na Rua Aimoré, nº 312, apto 704, centro, CEP 85501-170, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Concorrência nº 34/2010, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços de canalização do Córrego Fundo entre a Avenida Brasil e a Rua Visconde de Tamandaré, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Convenio nº 731559/2009- MI, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional, conforme planilha de serviços em anexo.

Cláusula Segunda - Do Valor
O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de ***R$ 2.074.702,87 (Dois milhões, setenta e quatro mil, setecentos e dois reais e oitenta e sete centavos).***

Clausula Terceira - Dos Projetos e Planilhas
I - Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores prevalecerão na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
- Projetos, especificações e memoriais descritivos
- Planilha de quantidade de serviços
II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base o(s) projeto(s) constantes no anexo do instrumento convocatório.
III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais para a Contratante.

Clausula Quarta - Das Condições para Execução
Na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

Clausula Quinta - Dos Prazos
I - Para retirar a ordem de serviço a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de garantia de execução do serviços de 5% do valor do contrato, que deverá ser materializada em uma das formas: caução em dinheiro(depositada em conta poupança na CEF); seguro garantia, fiança bancária.
a) O prazo de validade nos casos de fiança bancaria ou seguro garantia deverá ser de no mínimo equivalente ao prazo de vigência do Contrato.
II - Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Contrato ou do respectivo extrato.
III - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
- Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após a emissão da ordem de serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

- Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.
III - A Contratada terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Pato Branco, para a execução integral dos serviços;
IV - O período de vigência contratual será de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 8.666/93.
V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta - Da Subcontratação
Não será admitida a subcontratação.

Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento
I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
II - Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro.
III - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos eventos. Emitido o atestado de conformidade pela supervisão e pela fiscalização, o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Contratante a Nota Fiscal correspondente à medição, que depois de atestada, será encaminhada à Secretaria de Finanças, para pagamento.
IV - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
V - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
VI - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
VII - A contratante fará a retenção da Contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços atendente ao disposto na Lei 8.212/91 com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto a regulamentação aplicável;
VIII - A contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.

Cláusula Oitava - Das Condição de Medição e Fiscalização
I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado;
II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.
III - As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro, juntamente com cópia do livro de ocorrências (do período correspondente), e relatório de controle de qualidade que consiste na verificação dos materiais aplicados e serviços executados para satisfazer as especificações ou normas técnicas correspondentes.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

I - Para suporte da despesa do objeto do presente contrato serão utilizadas as Dotações Orçamentárias: 12.02- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 1854100331.036- Departamento de Meio Ambiente - 4490.51 - Obras e Instalações -1562. Reserva de saldo 8236; e 4490.51 - Obras e Instalações -725. Reserva de saldo 8235.
II - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento do Município de Pato Branco, a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e no Plano Plurianual.

Cláusula Décima - Do Recebimento da Obra
I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:
a) ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia Dos Serviços e Materiais
I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;
II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada
I - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
II - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
III - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, criminal, indenizações por acidentes e outros que por acaso decorram da execução do contrato, eximindo integralmente o Município de Pato Branco por quaisquer circunstâncias de fato ou de direito de que decorram tais ônus.
IV - Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
V - Adquirir os materiais em conformidade com a relação dos projetos e planilhas, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, suportando os custos, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Secretaria Municipal de Engenharia o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios;
VI - Submeter previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos os materiais a serem utilizados na obra;
VII - Corrigir as imperfeições identificadas e devidamente notificadas pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.
VIII - A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
IX - Retirar do local de trabalho, no prazo de até 03 (três) dias após a notificação, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado, ou que mostrar comportamento inadequado;
X - Sinalizar a área de trabalho com placas, cones, balizas e outros equipamentos que se façam necessários, inclusive no período noturno, conforme as normas de segurança. A Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos reserva-se o direito de exigir a complementação dos dispositivos de segurança se assim julgar necessário;
XI - Executar os serviços somente no período diurno. O trabalho no período noturno poderá acontecer mediante solicitação antecipada e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
XII - Manter equipe de plantão nos dias em que eventualmente não houver expediente de trabalho, informando numero de linha telefônica para eventual necessidade de contato;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

XIII - Manter pelo prazo de trinta dias, após o recebimento provisório da obra, equipe de funcionários para eventuais manutenções;
XIV - A contratada **não** poderá subcontratar o presente contrato;
XV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
XVI - Os materiais reutilizáveis extraídos do local da obra, deverão ser entregues ao Município em local a ser designado;
XVII - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
XVIII - Apresentar na retirada da Ordem de Serviço Livro de Registro de ocorrência onde deverão ser anotadas pelos engenheiros da Contratante e da Contratada todas as ocorrências de obras que impliquem em aditivos ou glosa de serviços, aditivos de prazo, acidentes, dias de chuva, e outras que forem julgadas importantes para o bom andamento dos serviços e clareza dos procedimentos.
XIX - Executar os serviços em trechos alternados, quando houver determinação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratante
I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
II - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
IV -Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
VI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

Cláusula Décima Quarta - Da Garantia na Contratação da Obra
I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando ***R$ 103.735,14 (cento e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)***, na modalidade ***Fiança Bancaria.***
II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.
V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

Cláusula Décima Quinta - Gestor e Preposto do Contrato
I - A Administração indicará como gestor da obra o Engenheiro Vilson Lodi, da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, e gestor do contrato o Secretário de Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
II - O contratado manterá como preposto o Sr. ***Danilo Marangon***, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato;
III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades e da Rescisão
I - Das Disposições Gerais

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

a) A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra;
b) A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo a Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato;
c) A empresa será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Pato Branco, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei assegurada a prévia defesa;
d) Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
d.1- Advertência
d.2 - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório;
d.3 - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
d.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Pato Branco pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
e) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.
f) Para aplicação das penalidades a Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos;

II - Das Multas Administrativas
a) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar multa de 1% (um por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição;
b) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar multa inicial de 1% (um por cento), além da aplicação da multa diária de 0,10% (zero virgula dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 10% (dez por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
c) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante;
d) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Pato Branco por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso;
e) A comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada;
g) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será cobrado judicialmente;
h) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Cláusula Décima Sétima - Do Reajustamento dos Preços
I - Os valores contratados são fixos, não estando sujeitos a reajuste.

Cláusula Décima Oitava - Dos Cronogramas
I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

II - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
a) Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, devendo os mesmos receber números sequenciais.

Cláusula Décima Nona - Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 27 de janeiro de 2011.

Município de Pato Branco - Contratante
Daniel Cattani - Prefeito Municipal em Exercício

MG Empreendimentos Imobiliários Ltda - Contratada
Pedro Gabiatti - Representante Legal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 13
Visto

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Discriminação	Unid	Quantid.	Preço Unit	Total	Total Item
1.0	INSTALAÇÕES PRELIMINARES					
1.1	Placa de obra em chapa de aço zincado	m2	2,00	198,07	396,14	
1.2	Locação convencional de obra, atraves de gabarito de tabuas corrida pontaletada a cada 1,50m	m2	1.704,00	3,77	6.424,08	
1.3	Barracao de obra em tabuas madeira c/ banheiro, cobertura em fibrocimento 4mm, incl. Inst. hidrosanitarias e eletricas.	m2	15,00	118,76	1.781,40	
1.4	Tapume continuo em chapas de madeira ou aço com iluminação de segurança	m	100,00	3,71	371,00	
				SUBTOTAL:		8.972,62
2.0	DEMOLIÇÕES					
2.1	Demolição de concreto simples		209,60	111,41	23.351,54	
2.2	Demolição de pavimentação asfaltica, exclusive transporte do material retirado		910,00	16,83	15.315,30	
				SUBTOTAL:		38.666,84
3.0	MOVIMENTO DE TERRA					
3.1	Esgotamento com moto bomba autoescovante	h	852,00	3,80	3.237,60	
3.2	Ensecadeira de madeira com paredes simples	m	213,00	86,31	18.384,03	
3.3	Escavaçao de vala não escorada em material 1A categoria, profundidade de 3 a 4,5m com escavadeira 105HP		1.264,00	5,25	6.636,00	
	capacidade de (0,78m3) sem escoramento.					
3.4	Transporte local com caminhao basculante 6m3, rodovia com revestiemnto primario	m3	1.264,00	1,98	2.502,72	
3.5	Reaterro e compactação mecanico de vala com compactador manual tipo soquete vibratorio		4.058,00	17,11	69.432,38	
3.6	Escavaçao de vala não escorada de 4,5 a 6m profundidade c/ escavadeira hidraulica 0,78m3 material de 1A cat	m3	2.567,85	15,75	40.443,64	
	c/ pedras/insttalçoes prediais / outros redutores de produtividade ou cavas de fundaçoes excluisive esgotamento					
3.6	Transporte de material - bota fora D.M.T. 6 km	m3	2.567,85	6,06	15.561,17	
				SUBTOTAL:		156.197,54
4.0	ESTRUTURA DO CANAL					
4.1	Lastro em pedra marroada - 50620	m3	2.134,00	60,16	128.381,44	
4.2	Lastro em pedra brita nº 2, apiloada manualmente com maço de ate		213,00	63,28	13.478,64	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Item	Discriminação	Unid	Quantid.	Preço Unit	Total	Total Item
	30kg					
	Concreto para berço de galeria, inclusive preparo e lançamento	m3	213,00	267,74	57.028,62	
4.4	GALERIA EM CONCRETO ARMADO FCK 35MPA, PRÉ MOLDADO, C/ SEÇÃO 4 x 2,5m ABERTA INCL. CARGA	M	296,00	3.320,60	982.897,60	
	DESCARGA TRASNPORTE E MONTAGEM DAS PEÇAS CONFORME DETALHE DE PROJETO					
4.5	GALERIA EM CONCRETO ARMADO FCK 35MPA, PRÉ MOLDADO, C/ SEÇÃO 4 x 2,5m FECHADA INCL.	M	130,00	4.759,95	618.793,50	
	CARGA DESCARGA TRASNPORTE E MONTAGEM DAS PEÇAS CONFORME DETALHE DE PROJETO					
				SUBTOTAL:		1.800.579,80
5.0	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO					
5.1	Base para pavimentação com macadame hidraulico, inclusive compactação	M3	182,00	93,00	16.926,00	
5.2	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	M3	136,50	79,89	10.904,99	
5.3	Imprimação de base da pavimentação com emulsao CM-30	M2	910,00	2,70	2.457,00	
5.4	Pintura de ligação com emulção RR-1C	M2	910,00	0,95	864,50	
5.5	Concreto betumisoso usinado a quente com CAP 50/70 capa de rolamento, incl. Usinagem aplicação e transporte	T	136,50	154,90	21.143,85	
5.6	Carga , manobra e descarga de mistura betuminosa a quente, c/ caminhao basculante 6m3	T	136,50	2,03	277,10	
5.7	Transporte comercial c/ caminhão basculante 6m3, rodovia natural D.M.T 50km	Txkm	6.825,00	0,58	3.958,50	
5.8	Meio-fio concreto pré-moldado 12x30cm, sobre base concreto simples e rejuntado c/ arg. traço 1:3 (cimeno e areia)	M	80,00	17,13	1.370,40	
5.9	Pavimentação em blocos de concreto sextavado espessura 6cm assentados sobre colchao de pó de pedra,	M2	276,0529	44,86	12.383,73	
	rejuntado c/ argamassa traço 1:4 cimento e areia					
				SUBTOTAL:		70.286,07
				VALOR TOTAL:		2.074.702,87

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

Exmo Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 16-Ago-2012 17:28-03359-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 163/2012

A comissão de Orçamento e Finanças recebeu o projeto de Lei n°163/2012, oriundo do Executivo Municipal, que solicita a este poder legislativo autorização para proceder abertura de crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 288.000,00.

O valor acima citado será remanejado dentro da Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo alocado na especificação , do Departamento de Meio Ambiente- na Canalização e Construção de muros de proteção no Córrego Fundo e afluentes, entre a Avenida Tupi e a Visconde de Tamandaré.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com Legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a lei, razão pela qual após análise da matéria a Comissão de Orçamentos e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco ,15 de Agosto de 2012.

GUILHERME SILVÉRIO- PMDB-Presidente

VALMIR TASCA-DEM-Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RUA AIMORÉ, 318 - 855050-170 - PATO BRANCO - PARANÁ
Fone: 46 3225 2112 - E-mail: mg@mgempreendimentos.com.br
CNPJ: 00325707/0001-78

EMPREENDIMENTO: CANALIZAÇÃO CÓRREGO FUNDO — **COD. ORÇAMENTO:**
MOD. EXECUÇÃO: CONCORRÊNCIA 34/2010 — **DATA:** 30/11/2011
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID.	PREÇO UNIT	TOTAL	TOTAL ITEM
	PRIMEIRO ADITIVO					
	CONTRATUAL					
1.	**DEMOLIÇÕES**					
1.1	**Demolição de Concreto Armado**					
1.1.1	Demolição de concreto simples	m3	102,15	111,41	11.380,53	
					SUBTOTAL:	**11.380,53**
2.	**MOVIMENTO DE TERRA**					
2.1	Escavaçao de vala não escorada em material 1A categoria, profundidade de 3 a 4,5m com escavadeira 105HP capacidade de (0,78m3) sem escoramento.	m3	2.162,01	5,25	11.350,55	
2.2	Transporte local com caminhao basculante 6m3, rodovia com revestiemnto primario	m3	2.162,01	1,98	4.280,78	
2.3	Reaterro e compactação mecanico de vala com compactador manual tipo soquete vibratorio	m3	5.483,00	17,11	93.814,13	
2.4	Escavaçao de vala não escorada de 4,5 a 6m profundidade c/ escavadeira hidraulica 0,78m3 material de 1A cat c/ pedras/insttalçoes prediais / outros redutores de produtividade ou cavas de fundaçoes excluisive esgotamento	m3	2.853,00	15,75	44.934,75	
2.5	Transporte de material - bota fora D.M.T. 6 km	m3	2.853,00	6,06	17.289,18	
					SUBTOTAL:	**171.669,39**
3.	**ESTRUTURA DO CANAL**					
3.1	Lastro em pedra marroada - 50620	m3	229,50	60,16	13.806,72	
3.2	Lastro em pedra brita n° 2, apiloada manualmente com maço de ate 30kg	m3	45,90	63,28	2.904,55	
3.3	GALERIA EM CONCRETO ARMADO FCK 35MPA, PRÉ MOLDADO, C/ SEÇÃO 4 x 2,5m FECHADA INCL. CARGA DESCARGA TRASNPORTE E MONTAGEM DAS PEÇAS CONFORME DETALHE DE PROJETO	m	5,00	4.759,95	23.799,75	
					SUBTOTAL:	**40.511,02**
					VALOR CONTRATUAL:	**223.560,94**
	EXTRA CONTRATUAL					
4.	**INSTALAÇÕES PRELIMINARES**					
4.1	Destocamento mecânico de árvores com Ø>=0,30 m	ud	40,00	3,19	127,60	
					SUBTOTAL:	**127,60**
5.	**ESTRUTURA DO CANAL**					
5.1	**CURVAS DO CANAL**					
5.1.1	Conc.estr.c/betoneira controle tipo"B" Fck=20,0MPA	m3	5,21	307,63	1.602,75	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RUA AIMORÉ, 318 - 855050-170 - PATO BRANCO - PARANÁ
Fone: 46 3225 2112 - E-mail: mg@mgempreendimentos.com.br
CNPJ: 00325707/0001-78

EMPREENDIMENTO: CANALIZAÇÃO CÓRREGO FUNDO — **COD. ORÇAMENTO:**
MOD. EXECUÇÃO: CONCORRÊNCIA 34/2010 — **DATA:** 30/11/2011
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID.	PREÇO UNIT	TOTAL	TOTAL ITEM
5.1.2	Lanç. manual conc. estr.infraestr. c/ vibração	m3	5,21	76,06	396,27	
5.1.3	Forma chp comp res 12mm p/pilar - reap 3x	m2	52,19	65,86	3.437,23	
5.1.4	Armadura CA-50, Ø10,00mm (3/8"), p=0,58Kg/m	Kg	636,77	7,98	5.081,42	
				SUBTOTAL:		**10.517,67**
6.	**ROMPIMENTO DE LAJE NATURAL DO FUNDO DO RIO - CORREGO FUNDO (RUA VISCONDE DE TAMANDARÉ)**					
6.1	Rompedor aclopado a escavadeira hidraulica 320	h	240,00	346,60	83.184,00	
				SUBTOTAL:		**83.184,00**
7.	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					
7.1	**MURO E CALÇADA (POLICLÍNICA)**					
7.1.1	Muro alvenaria tijolo 9x14x19cm 1/2vez, h 1,80 emboçado	m	23,15	207,41	4.801,54	
7.1.2	Lajota pré fabr. 45x45cm, ass.sobre areia e=10cm	m2	447,00	49,52	22.135,44	
7.1.3	Mão de Obra guia de concreto pré fabricada com sarjeta	m	32,00	7,20	230,40	
7.1.4	Retirada pavt. Em pre moldado de conc. c/ reaprov.	m2	170,75	6,87	1.173,05	
7.1.5	Recolocação de portão metalico	und	1,00	96,62	96,62	
7.1.6	Text. acríl. baixa par. nova c/2 dmão latex acril.	m2	51,85	21,25	1.101,81	
				SUBTOTAL:		**29.538,86**
7.2	**DESMONTE DE MURO DE PEDRA**					
7.2.1	Desmonte de muro de pedra	m3	4,00	182,91	731,64	
					SUBTOTAL:	**731,64**
8.	**ESTRUTURA PARA ADUTORAS**					
8.1	Estrutura metalica em viga I para sustentação das adutoras de agua e esgoto que atravesam a galerias na rua Parana e rua Barão do Ria Branco	kg	2.640,00	4,90	12.936,00	
8.2	Guindaste para 10 t	h	8,00	28,78	230,24	
					SUBTOTAL:	**13.166,24**
				VALOR EXTRA CONTRATUAL:		**137.266,01**
					VALOR TOTAL DO PRIMEIRO ADITIVO:	**360.826,95**

Marcelo Gabiatti
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR 86.901/D

Câmara Mun. de Pato Branco — Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.544.0033.1.036 - Canalização e construção de muros de proteção no Correto Fundo e afluentes			
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALACOES.....	1000	R$	288.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0033.2.082 - Implantação e manutenção de parques ambientais			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	1000	R$	43.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0033.2.083 - Incentivar e apoiar o reflorestamento			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	1000	R$	95.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.543.0033.2.077 - Implementação e recuperação de áreas degradadas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1000	R$	100.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA			
18.541.0034.1.038 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário			
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA.....	1000	R$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5568 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.917, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar** no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício **Crédito Suplementar** no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.544.0033.1.036 - Canalização e construção de muros de proteção no Correto Fundo e afluentes
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1000 R$ 288.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0033.2.082 - Implantação e manutenção de parques ambientais
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.... 1000 R$ 43.000,00

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0033.2.083 - Incentivar e apoiar o reflorestamento
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.... 1000 R$ 95.000,00

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.543.0033.2.077 - Implementação e recuperação de áreas degradadas
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... 1000 R$ 100.000,00

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
18.541.0034.1.038 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA..... 1000 R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.091 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Abre **Crédito Suplementar**, no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.917, de 29 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Suplementar** no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.544.0033.1.036 - Canalização e construção de muros de proteção no Correto Fundo e afluentes
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1000 R$ 288.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0033.2.082 - Implantação e manutenção de parques ambientais
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA..... 1000 R$ 43.000,00

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0033.2.083 - Incentivar e apoiar o reflorestamento
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA..... 1000 R$ 95.000,00

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.543.0033.2.077 - Implementação e recuperação de áreas degradadas
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... 1000 R$ 100.000,00

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
18.541.0034.1.038 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA..... 1000 R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 131/2012

RECEBIDA EM: 8 de agosto de 2012

Nº DO PROJETO: 163/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). (Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Departamento de Meio Ambiente. Canalização e construção de muros de proteção do Córrego Fundo e afluentes. Referente pagamento de serviços extras que serão contemplados no Aditivo, referente Contrato n° 1976/2011, não previstos no projeto original. Canalização do Córrego Fundo entre a Avenida Brasil e a Rua Visconde de Tamandaré).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de agosto de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de agosto de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de agosto de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

RETIRADO DE PAUTA a pedido do vereador Valmir Tasca – DEM, em: 22 de agosto de 2012
(Para que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis a planilha de serviços destinados aos pagamentos extras que serão contemplados no Aditivo a que se refere o projeto supracitado).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de agosto de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de agosto de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 458/2012

Lei nº 3917, de 29 de agosto de 2012.

Decreto nº 6091, de 29 de agosto de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5568, de 31 de agosto de 2012.